

do abaixo), pelo prazo de 3 (três) meses. As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas até 30 de agosto de 2019. 4.3. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio da assinatura de boletim de subscrição, mediante integralização à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), observado que a Data de Integralização das Debêntures deverá ocorrer em uma única data. A Integralização da Segunda Série deverá ocorrer, em parte, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por conta e ordem da Emissora, para a conta bancária de titularidade da BBB, com os dados abaixo. O remanescente do Preço de Integralização deverá ser transferido para conta bancária de titularidade da Emissora. CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA BBB: BANCO BRADESCO S.A.: (237); AGÊNCIA: 2364-7; CONTA CORRENTE: 33430-8 CNPJ: 13.188.854/0001-95; (...) 4.5. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão destinados ao repêrfilamento de seu passivo e ao reforço de capital de giro, bem como ao pagamento de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos a dívida detida pela Emissora perante a BELEM BIOENERGIA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.188.854/0001-95 ("BBB")."

6.6 Ratificam-se todas as demais disposições da Escritura de Emissão não alteradas pela presente Assembleia Geral Extraordinária.

6.7 Fica autorizado o Diretor Presidente da Companhia para (a) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da alteração da emissão de Debêntures ora aprovada, no que se refere à assinatura do Segundo Aditivo, bem como de quaisquer documentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins do aperfeiçoamento Segundo Aditivo; e (b) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de outras medidas para a implementação e formalização das deliberações acima.

7. **Lavratura e leitura da ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a pedisse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme aprovada, e por todos os presentes assinada.

Belém (PA), 18 de junho de 2019.

TSUYOSHI YAMAGUCHI
Presidente da Mesa

ELZA MIDORI YAMAGUCHI
Secretária da Mesa

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM EM 18 DE JUNHO DE 2019.

"DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ"

CNPJ (MF) 04.719.951/0001-76

NIRE 15.3.0001226-1

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 18.06.2019

CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ. ("Companhia"), sociedade por ações de capital fechado, rege-se pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede no Município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, na Rodovia PA-140 km 16, CEP 68.786-000, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: a) A industrialização e comercialização de produtos e subprodutos palma de óleo, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a fabricação de óleo de palma em bruto e refinado, o seu fracionamento e a produção de gorduras em geral; b) Compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de óleos vegetais em geral, seus derivados e subprodutos; c) A produção e comercialização de sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal de plantas de lavoura temporária e permanente; d) Compra, venda, distribuição, representação e importação de insumos para uso na agricultura, tais como defensivos agrícolas, fertilizantes, aditivos, entre outros; e) Cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; f) Participação no mercado de comercialização de crédito de carbono; g) Transporte de seus produtos e de terceiros; h) Outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais. i) Prestação de serviços de assistência técnica para atividades agrícolas; j) A organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia, cotista ou acionista; Artigo 4º. A Companhia funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II, DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da companhia é de R\$ 2.517.538,00 (dois milhões quinhentos e dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais), dividido em 2.381.504 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e totalmente integralizadas e em 136.034 (cento e trinta e seis mil e trinta e quatro) ações preferenciais, classe "A", sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações, incluído o atual Capital Social da Companhia. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, sendo observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

(Lei das Sociedades por Ações). **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá (i) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, e (ii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia e/ou seus prestadores de serviços. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 4º** - É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que deliberar a respeito do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 5º** - Os aumentos de capital subscrito decorrentes da capitalização de lucros e/ou reservas serão efetuados sem aumento do número de ações da sociedade. **Parágrafo 6º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionistas neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente. **Parágrafo 7º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios: a) caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento de capital social, bem como deliberar a quantidade e preço das ações a serem emitidas; b) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado por ocasião de cada aumento de capital; e c) a integralização de ações com bens dependerá de aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os acionistas terão direito de preferência para, guardada a proporção do capital e espécie de ações que cada um possua à época, subscrever ações da Companhia, desde que exerçam tal direito no prazo de 30 dias, contados da data da aprovação do aumento de capital. **Parágrafo 2º** - O acionista que deixar de realizar as integralizações das ações por ele subscritas, observados os termos e condições dispostos no boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeito às penalidades previstas na Lei das S.A.

CAPÍTULO III, Administração

Artigo 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos em Assembleia Geral, mediante a aprovação dos Acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, que indicarão dentre eles o Presidente. **Parágrafo 1º** - Em Assembleia Geral, os acionistas deverão deliberar sobre qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração, em cada mandato de 02 (dois) anos, observado o mínimo de 03 (três) membros. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo. **Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, conselhos consultivos ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Artigo 9º. O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade. **Parágrafo 3º** - As reuniões poderão ser realizadas, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Parágrafo 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes e devendo ser arquivadas no Registro do Comércio, as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei: a) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) Atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto; e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76); f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; g) Apreçar os resultados trimestrais das operações da Companhia; h) Escolher e destituir os auditores independentes; i) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; j) Apreçar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; k) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; l) Aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras